



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.008
de 26 de abril de 2000

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador **Luiz Alberto Bueno**)

“Dispõe sobre o estacionamento privativo para veículos que transportem malotes dos correios e dá outras providências”.

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica instituído o estacionamento privativo para veículos que transportem malotes nas áreas fronteiriças às agências dos correios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal, através do Departamento de Engenharia de Tráfego - DET, reservará uma vaga defronte os estabelecimentos referidos no presente artigo, que será utilizada para carga e descarga de malotes.

ARTIGO 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 26 de abril de 2000

PEDRO LOSI NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS